

TC 020.632/2004-7

Natureza: Recurso de Reconsideração
(Tomada de Contas Especial).

Unidade: Município de Pirapemas –MA.

Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho
Moura (R008, peças 57 e 58).

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito o presente Recurso de Reconsideração interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura (R008, peças 57 e 58) em face do Acórdão nº 2.443/2010 – Plenário, conforme parecer da unidade técnica (peça 62), suspendendo-se, quanto ao recorrente, os efeitos em relação aos subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a suspensão dos efeitos em relação aos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão nº 2.443/2012 – 2ª Câmara, tendo em vista o encaminhamento de cópia da referida decisão àquela Procuradoria.

Encaminhe-se o processo à Serur para fins de instrução, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU nº 191/2006, bem como para análise de admissibilidade da peça ofertada pela Cedron Construções e Comércio Ltda. à peça 59 (R009).

Brasília, 31 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator